

Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - FAX (061) 671-5455
CEP 38600-000 PARACATU Minas Gerais

LEI Nº2.158/ 1997

Dá nova redação à Lei Municipal 1.708, de 03.03.1991.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, III, da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu decreta, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Lei Municipal 1.708, de 03.03.1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal da Saúde:

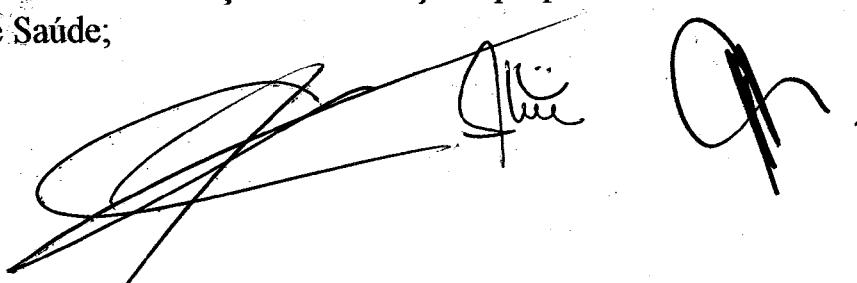
I - Definir as prioridades da área de Saúde;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde, revisto periodicamente, e propor, quando for o caso, novas estratégias para alcance dos objetivos formulados a partir das diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Saúde;

IV - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município, auxiliando na criação de condições propícias à universalidade de acesso dos serviços de Saúde;



Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - FAX (061) 671-5455
CEP 38600-000 - PARACATU - Minas Gerais

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Setor Público e as entidades privadas de Saúde, no que tange à proteção de serviços de saúde;

VIII - Auxílio e apoio às ações de saúde, desenvolvidas e aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Propor Projetos de Leis Municipais que contribuam para a viabilização e concretização do SUS no Município;

X - Fiscalizar os recursos orçamentários e financeiros destinados em cada ano à Saúde;

XI - Apreciar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde;

XII - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

XIII - Elaborar seu Regimento interno, que será editado através de decreto do executivo.

XIV - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

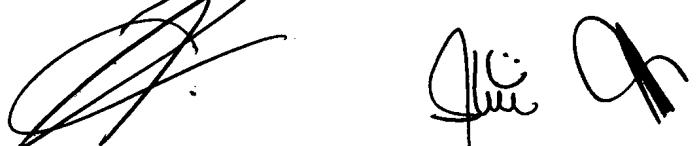
CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, um órgão colegiado composto por representantes do Governo, prestadores de serviço, profissionais de



Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - FAX (061) 671-5455
CEP 38600-000 PARACATU Minas Gerais

saudade e usuários, respeitando-se o princípio da paridade entre os usuários e demais segmentos de acordo com o parágrafo 4º do artigo 1º da Lei Federal 8.142/90, da seguinte forma:

I - 08 (oito) representantes dos usuários, sendo concorrentes:

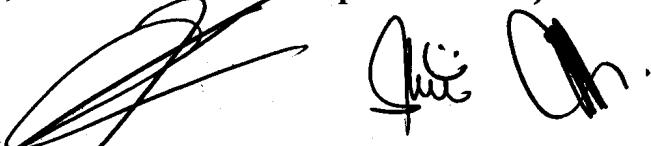
- a) - representante (s) das entidades ou associações comunitárias;
- b) - representante (s) dos Sindicatos, entidades patronais e ou dos trabalhadores;
- c) - representante (s) das associações de Portadores de Deficiências e Patologias;
- d) - representante (s) de facções de Igrejas Católica, Espírita e Evangélica;
- e) - representante (s) de Clubes ou associações de serviços à Comunidade;
- f) - representante (s) de Associações do Comércio ou Indústria;

II - 04 (quatro) representantes dos prestadores de serviços e profissionais de saúde públicos ou privados, sendo concorrentes:

- a) - representante (s) de empresas ou entidades filantrópicas conveniadas prestadoras de serviço de saúde ao S.U.S.
- b) - representante (s) do Hospital Municipal;
- c) - representante (s) dos Hospitais privados;
- d) - representante (s) dos profissionais de saúde da área médica;
- e) - representante (s) dos profissionais de saúde da área de Odontologia;
- f) - representante (s) dos profissionais de saúde da Fundação Nacional de Saúde;
- g) - representante (s) dos profissionais de saúde da área de enfermagem;
- h) - representante (s) dos profissionais de saúde da área farmacêutica e biomédica;

III - 04 (quatro) representantes do Governo Municipal, sendo concorrentes:

- a) - representante (s) da Secretaria Municipal da Saúde;



Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - FAX (061) 671-5455
CEP 38600-000 - PARACATU - Minas Gerais

b) - representante (s) da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

c) - representante (s) da Secretaria Municipal de Educação;

d) - representante (s) do Instituto Municipal de Previdência - IMPAS;

e) - representante (s) da Secretaria Municipal da Fazenda;

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente;

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 04 (quatro) anos, a ser renovado quando da realização das Conferências Municipais de Saúde, permitida a sua recondução.

Art. 5º - A forma pela qual se realizará a eleição do Conselho bem como a distribuição das vagas por categoria e segmentos, serão disciplinadas pelos regimentos interno das conferências Municipais de Saúde, respeitado o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - A indicação dos representantes das entidades eleitas para composição do conselho compete à respectiva entidade, órgão ou associação, através de lista tríplice submetida à apreciação do Secretário Municipal de Saúde que nomeará e empossará o titular e respectivo suplente.

Art. 7º - O Secretário Municipal da Saúde é membro nato do Conselho e será seu Presidente.

Art. 8º - Os membros que comporão a mesa diretora do Conselho serão eleitos em reunião plenária, sendo que sua composição e atribuições serão definidas em seu regimento interno.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:



Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - FAX (061) 671-5455
CEP 38600-000 PARACATU Minas Gerais

I - O exercício da função de Conselho não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 12 (doze) meses.

III - Os membros do Conselho poderão ser substituídos ainda em caso de renúncia ao mandato manifestado por escrito ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde e se tornará efetiva e irretratável depois de lida em reunião.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 10º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

III - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho, sob a coordenação de 01 (um) dos membros.

IV - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas através de resoluções que serão deliberadas por maioria absoluta de votos dos presentes, sendo registradas em livros próprios.

V - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

VI - O Presidente do Conselho participa das votações e quando houver empate, mediante o voto de qualidade.

Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - FAX (061) 671-5455
CEP 38600-000 - PARACATU - Minas Gerais

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo e de infra estrutura necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados por seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 13 - A conferência Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) anos de acordo com o § 1º do artigo 1º da Lei Federal 8.142/90, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, além da eleição das entidades que irão compor o Conselho Municipal de Saúde, sendo convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - A representação dos usuários na conferência Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos de acordo com § 4º do Artigo 1º da Lei Federal 8.142/90.

§ 2º - A conferência Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso ao público, obedecendo-se as normas de seu regimento interno.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - FAX (061) 671-5455
CEP 38600-000 PARACATU Minas Gerais

Art. 15- Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a presidência do Conselho Municipal de Saúde será assumida pelo seu suplente indicado através de disposições do regimento interno.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 04 de junho de 1997.


ALMIR PARACA
Prefeito Municipal


EDMAR MENDES
Secretário Municipal de Saúde


REGINALDO PEREIRA MIGUEL
Procurador Geral do Município

